

Parecer nº 116/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0004288/2025-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Laercio Ernani Busato		CPF/CNPJ: 176.922.299-53
Endereço: Rua Cachoeira, 86, Apto 602		Bairro: Centro
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38.770-000
Telefone: (38)99975-6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campinas Faz. Ribeirão do Meio Faz Contendas conhecida como Dilezan	Área Total (ha): 3.818,2715
Registro nº: 36.746; 36.747; 36.748; 36.749; 36.750; 36.751; 36.752	Município/UF: Unai/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-DF50.7A07.8CDC.4C1C.90AC.EBB5.B14F.CBE3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	148,2692	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	765,7774	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	148,2692	ha	23k	258.184	8.180.188
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	765,7774	ha	23k	259.080	8.177.311

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais	148,2692
Nativa sem exploração econômica	Alteração de Reserva Legal	765,7774

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		148,2692

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2.075,376	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/02/2025;

Data da vistoria: 19/08/2025;

Data da solicitação de informações complementares: 25/09/2025;

Data do Recebimento das informações complementares: 24/10/2025;

Data da emissão do parecer técnico: 23/10/2025.

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento (125645199) por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0004288/2025-42 é a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 148,2692 hectares e a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 765,7774 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento Fazenda Campinas Faz Ribeirão do Meio Faz Contendas Conhecida como Dilezan, localizado no município de Unai/MG, possui uma área total de 3.818,2715 hectares (58,8388 módulos fiscais), inseridos no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-DF50.7A07.8CDC.4C1C.90AC.EBB5.B14F.CBE3

Área total: 3.824,5236 ha

Área de reserva legal: 766,6961 ha

Área de preservação permanente: 93,8478 ha

Área de uso antrópico consolidado: 2.778,6425 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,00 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 978,2579 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

Proposta

Averbada 766,70 ha (20,05%)

Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 978,2579; área rural consolidada 2.778,6425 e área de reserva legal averbada 766,6961 ha e APP 93,8478 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise

do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Neste ato, fica aprovada a localização da área de reserva legal

3.3 Alteração de reserva legal

A Lei Estadual nº. 20.922/2013 e seus regulamentos, determina que a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel com área de 765,7774 ha (descrito na Caracterização da Reserva Legal), referente a parte do mínimo dos 20% (vinte por cento), da área total do imóvel matriz, nas coordenadas abaixo indicadas, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Segue abaixo demonstrativo das glebas com os devidos cancelamentos de averbações requeridas:

Matrícula - 36.746:

A área de reserva legal a ser informada no termo de averbação será de 199,1054 ha, com 06 fragmentos, conforme quadro abaixo. Com isso pede-se o cancelamento do Av-11 da M-36.746. A área de ganho ambiental corresponde a 0,0273 ha. Coordenadas UTM: X = 258.705,78 m E e Y = 8.183.922,90 m S

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL				
Fragmento (u)	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 01	0,4148 ha (Em área própria)	Faz. Campinas (Mat. 36.746)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 02	1,7679 ha (Em área própria)	Faz. Campinas (Mat. 36.746)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 03	144,0400 ha (Em área própria)	Faz. Campinas (Mat. 36.746)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 04	25,5400 ha (Em área própria)	Faz. Campinas (Mat. 36.746)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 05	2,3160 ha (Em área própria)	Faz. Campinas (Mat. 36.746)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 06	25,0267 ha (Comp. na Mat. 36.749)	Faz. Ribeirão do Meio (Mat. 36.749)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Total	199,1054 ha			

Matrícula - 36.747:

A área de reserva legal a ser informada no termo de averbação será de 195,6528 ha, com 04 fragmentos,

conforme quadro abaixo. Com isso pede-se o cancelamento do Av-19 da Matrícula 36.747. A área de ganho ambiental corresponde a 0,3150 ha. Coordenadas UTM: X = 258.705,78 m E e Y = 8.183.922,90 m S

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 01	24,4725 ha (Em área própria)	Faz. Campinas (Mat. 36.747)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 02	35,5813 ha (Em área própria)	Faz. Campinas (Mat. 36.747)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 03	111,4952 ha (Em área própria)	Faz. Campinas (Mat. 36.747)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 04	24,1038 ha (Comp. na Mat. 36.749))	Faz. Ribeirão do Meio (Mat. 36.749)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Total	195,6528 ha			

Matrícula - 36.748:

A área de reserva legal a ser informada no termo de averbação será de 54,7045 ha, com 01 fragmento, conforme quadro abaixo. Com isso pede-se o cancelamento do Av-14 da Matrícula 36.748. A área de ganho ambiental corresponde a 0,0,1130 ha. Coordenadas UTM: X = 258.705,78 m E e Y = 8.183.922,90 m S.

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 01	54,7045 ha (Em área própria)	Faz. Ribeirão do Meio (Mat. 36.748)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Total	54,7045 ha			

Matrícula-36.749

A área de Reserva Legal a ser informada no termo de averbação será de 105,2408 ha, com 02 fragmentos, conforme quadro abaixo. Com isso pede-se o cancelamento do Av-15 da Matrícula 36.749. A área de ganho ambiental corresponde a 0,0,3025 ha. Coordenadas UTM: X = 258.705,78 m E e Y = 8.183.922,90 m S

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 01	15,4981 ha (Em área própria)	Faz. Ribeirão do Meio (Mat. 36.749)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 02	89,7427 ha (Em área própria)	Faz. Ribeirão do Meio (Mat. 36.749)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Total	105,2408 ha			

Matrícula - 36.750

A área de reserva legal a ser informada no termo de averbação será de 89,5868 ha, com 06 fragmentos, conforme quadro abaixo. Com isso pede-se o cancelamento do Av-18 da Matrícula 36.750. A área de ganho ambiental corresponde a 0,0619 ha. Coordenadas UTM: X = 258.705,78 m E e Y = 8.183.922,90 m S

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 01	1,7255 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.750)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 02	19,8955 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.750)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 03	4,7454 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.750)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 04	11,9884 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.750)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 05	22,8975 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.750)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 06	28,3345 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.750)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Total	89,5868 ha			

Matrícula - 36.751

A área de reserva legal a ser informada no termo de averbação será de 63,1230 ha, com 08 fragmentos, conforme quadro abaixo. Com isso pede-se o cancelamento do Av-19 da Matrícula 36.751. A área de ganho ambiental corresponde a 0,4617 ha. Coordenadas UTM: X = 258.705,78 m E e Y = 8.183.922,90 m S

Fragmento (u)	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 01	5,6874 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.751)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 02	3,3274 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.751)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 03	1,8420 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.751)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 04	0,8271 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.751)	Unaí-MG	Cerrado Típico

Gleba 05	2,4655 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.751)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 06	0,3435 ha (Em área própria)	Faz. Campinas (Mat. 36.745)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 07	10,6922 ha (Comp. na M-36.749)	Faz. Ribeirão do Meio (Mat. 36.749)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 08	37,9379 ha (Comp. na M-36.750)	Faz. Contendas (Mat. 36.750)		
Total	63,1230 ha			

Matrícula - 36.752:

A área de reserva legal a ser informada no termo de averbação será de 58,3641 ha, com 05 fragmentos, conforme quadro abaixo. Com isso pede-se o cancelamento do Av-16 da Matrícula 36.752. A área de ganho ambiental corresponde a 0,0417 ha. Coordenadas UTM: X = 258.705,78 m E e Y = 8.183.922,90 m S

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL				
Fragmento (u)	Área (ha)	Nome do Imóvel	Município	Fisionomia Vegetal
Gleba 01	3,6947 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.752)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 02	31,5132 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.752)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 03	6,9044 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.752)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 04	9,3284 ha (Em área própria)	Faz. Contendas (Mat. 36.751)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Gleba 05	6,9234 ha (Comp. na M-36.749)	Faz. Ribeirão do Meio (Mat. 36.749)	Unaí-MG	Cerrado Típico
Total	58,3641 ha			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por Laercio Ernani Busato, via presente processo SEI nº 2100.01.0004288/2025-42, o requerimento para realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 148,2692 hectares, além da alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 765,7774 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

Não

Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

Não

Sim. Quais espécies?

No entanto o inventário Florestal produziu uma média de 06 indivíduos/ha de *Caryocar brasiliense* e 06 indivíduos/ha de *Tabebuia aurea*. Cabe salientar que não será admitido a supressão dessas espécies imunes de corte devendo as mesmas se manter preservadas após a supressão.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº 4.747/75:

- 2.075,376 m³ de Lenha de floresta nativa;

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Comercialização “in natura”, toda a volumetria de material lenhoso fruto do processo.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

- Taxas:

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901350842239 valor R\$ 12.998,84 pago em 05/02/2025.

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901350842727 valor R\$ 3071,63 pago em 05/02/2025.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401350182770 valor R\$ 1498,90 pago em 05/02/2025.

Sinaflor: 23135941.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa.

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

Reserva da biosfera: Não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: Alta.

Áreas prioritárias para recuperação: Alta/baixa.

Grau de conservação da vegetação nativa: Média.

Qualidade ambiental: Alta/média.

Qualidade da água: Média.

Risco ambiental: Médio.

Risco potencial de erosão: Médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: Média/alta.

Área de conflito por recursos Hídricos: Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 19/08/2025, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0004288/2025-42 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Laercio Ernani Busato, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar a seguinte intervenção: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 148,2692 hectares e a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 765,7774 hectares.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

4.3.1 Características físicas:

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

4.3.2 Características biológicas:

Foi anexado no processo em questão um "Projeto de monitoramento de Fauna ameaçada" – Fazenda Campinas; Fazenda Ribeirão do Meio; Fazenda contendas conhecida como Dilezan." (122889954), elaborado pela empresa Nicodemos Estudos Ambientais – ME, sob responsabilidade técnica do biólogo Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana (CRBio 098889/04-D). O estudo de fauna apresenta uma análise detalhada da fauna potencialmente presente na área do empreendimento Fazenda Dilezan, localizada no município de Unai/ Minas Gerais. O estudo teve como finalidade subsidiar o processo de licenciamento ambiental por meio do levantamento de Fauna.

O inventário da fauna terrestre e aquática da Fazenda Dilezan foi conduzido em duas campanhas sazonais, abrangendo tanto o período chuvoso quanto o período seco, de modo a contemplar o ciclo hidrológico característico do bioma Cerrado. O estudo foi realizado nas áreas diretamente afetadas (ADA), de influência direta (AID) e de influência indireta (AII), abrangendo diferentes fitofisionomias, como cerrado típico, campos limpos e sujos, bordas de veredas, áreas de mata ciliar e trechos antropizados próximos a

plantações e à sede da fazenda.

Durante a vistoria técnica realizada, foram verificadas as ações de manejo e controle ambiental relacionadas à fauna, executadas em conformidade com os projetos aprovados de resgate e destinação da fauna terrestre, monitoramento da fauna ameaçada e medidas compensatórias e mitigadoras.

Constatou-se que as atividades de supressão vegetal foram planejadas e executadas de forma setorizada, obedecendo ao plano de corte estabelecido, com acompanhamento técnico especializado e medidas para o afastamento e resgate da fauna silvestre. Antes da supressão, foi realizada vistoria prévia das áreas, com demarcação de tocas, ninhos e refúgios utilizando fitas sinalizadoras, assegurando a proteção dos indivíduos presentes. Durante a operação, as equipes mantiveram comunicação contínua com os operadores de máquinas e seguiram os protocolos de segurança e de uso obrigatório de EPIs.

Foram observadas estruturas de apoio destinadas ao manejo e triagem dos animais, incluindo a base provisória de salvamento, instalada próxima às áreas de intervenção, contendo viveiros, caixas de contenção, recintos adaptados e equipamentos de biometria. Os animais resgatados foram devidamente avaliados e encaminhados para soltura em áreas preservadas, especialmente na reserva legal da propriedade, a qual mantém vegetação nativa contínua, recursos hídricos e habitat compatível com as espécies locais. Nos casos necessários, indivíduos foram destinados à reabilitação temporária ou enviados a instituições autorizadas pelo IEF.

Também foi verificada a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias previstas, entre elas: delimitação física das áreas de supressão, manutenção preventiva dos maquinários para evitar emissão de poluentes, não realização de queima de resíduos vegetais, implantação de placas educativas e aplicação de medidas de educação ambiental junto às comunidades vizinhas, reforçando a conscientização sobre a importância da fauna nativa e a proibição da caça.

Foram preservadas árvores de importância ecológica, como pequizeiros e buritizeiros, e observadas ações voltadas à condução da fauna para fragmentos vegetais adjacentes, garantindo a manutenção de corredores ecológicos e rotas seguras de deslocamento. As medidas de mitigação também incluíram a avaliação de habitats críticos e o incentivo à criação de refúgios de fauna nas áreas de reserva legal.

Com relação ao monitoramento da fauna ameaçada, foram confirmadas as atividades de campo destinadas ao acompanhamento de espécies classificadas como vulneráveis ou ameaçadas, entre elas: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*Puma concolor*), anta (*Tapirus terrestris*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), cateto (*Pecari tajacu*), arara-canindé (*Ara ararauna*), mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*) e curió (*Sporophila angolensis*). As ações de monitoramento compreenderam o registro de ocorrência, análise de comportamento e uso de habitat, com base em metodologias padronizadas e pontos amostrais previamente definidos.

As informações coletadas estão sendo utilizadas para subsidiar relatórios técnicos de acompanhamento e aprimorar as medidas de manejo e conservação da fauna no empreendimento. As atividades foram conduzidas sob responsabilidade técnica de profissional biólogo registrado no CRBio, conforme documentação apresentada.

Dessa forma, verificou-se que o empreendimento vem executando o conjunto de ações de resgate, afastamento, monitoramento e compensação ambiental da fauna silvestre conforme previsto nos projetos aprovados, atendendo às exigências legais e às normas ambientais aplicáveis, garantindo o controle, mitigação e compensação dos impactos sobre os recursos faunísticos locais.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento Fazenda Campinas; Fazenda Ribeirão do Meio; Fazenda contendas conhecida como Dilezan." é localizado no município de Unai/MG. A fazenda é constituída por uma área total de 3.818,2715 hectares, conforme a matrículas: nº 36.746; 36.747; 36.748; 36.749; 36.750; 36.751 e 36.752.

Todas as matrículas do empreendimento estão devidamente registradas no cartório de registro de imóveis de Unai/MG.

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação da área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consiste na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel, ocorrem com maior frequência na unidade geomorfológica chamada depressão sanfranciscana até as encostas dos planaltos.

A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros, cobertura arbórea de 25% a 80%. Cerrado típico.

Para cálculo da volumetria, devido a área onde será realizada a supressão ser superior a 10 hectares, foi necessário realizar um inventário florestal. Chegou-se ao volume 2.075,376 m³ de lenha de tocos e raízes.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa, considerando o Art. 3º, inciso I, do referido Decreto, o processo é passível de autorização, vejamos:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

5.1 Da supressão de vegetação de origem nativa

Durante a vistoria realizada na área objeto do requerimento, foi constatada a presença de cerrado típico, caracterizado por vegetação composta predominantemente por estrato arbustivo-arbóreo esparsos, com indivíduos de pequeno a médio porte, casca espessa e folhas coriáceas, além de um sub-bosque com presença de gramíneas e herbáceas. O solo na região apresenta-se geralmente ácido e de baixa fertilidade, comum nesse tipo de fitofisionomia.

No caminhamento realizado ao longo da área, foram identificadas árvores imunes ao corte conforme previsto na legislação vigente. Foram também conferidas *in loco* as parcelas do inventário florestal, estando estas corretamente demarcadas e compatíveis com a vegetação observada.

Na análise da composição florística da área de supressão foram identificadas duas espécies nativas que recebem proteção legal especial no Estado de Minas Gerais: o pequi (*Caryocar brasiliense*) e a caraíba (*Tabebuia aurea*). Ambas estão classificadas como espécies imunes de corte, conforme disposto na legislação estadual vigente.

O pequi, símbolo do Cerrado e amplamente utilizado na culinária e na cultura popular regional é protegido pela Lei Estadual nº 10.883, de 02/10/1992. Já a Caraíba, pertence ao gênero *Tabebuia*, cuja proteção está estabelecida também na Lei Estadual nº 9.743, de 15/12/1988, que declara que todas as espécies desse gênero estão imunes ao corte, abaixo:

Lei Estadual nº 10.883, de 02/10/1992

“Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (*Caryocar brasiliense*).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequi com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

(...)

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade

pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Lei Estadual nº 9.743, de 15/12/1988

" Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

(...)

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

A supressão dessas espécies não será realizada, uma vez que a intervenção ambiental proposta (voltada à conversão de cerrado nativa para uso alternativo do solo com fins de silvicultura) não se enquadra nas exceções previstas anteriormente.

Dentre as espécies protegidas, temos:

- Pequi, com densidade absoluta de 6 ind/ha. Apesar de não estar entre as espécies mais dominantes, sua ocorrência é relevante, considerando seu status de proteção e importância cultural e ecológica;
- Caraíba, com densidade absoluta de 6 ind/ha, apresenta baixa dominância e densidade, mas sua presença requer atenção especial devido à legislação vigente que restringe sua supressão.

Esses resultados indicam que, embora não estejam entre as espécies estruturalmente dominantes no cerrado amostrado, tanto o pequi quanto a caraíba apresentam representatividade ecológica e legal que demanda medidas específicas de manejo e preservação. Cabe salientar que as espécies imunes de corte não serão suprimidas.

Foi apresentada a compensação de 2% correspondente à 3,0212 hectares referente a supressão de vegetação nativa acima de 100ha em bioma de cerrado no documento SEI nº125645199. Esta compensação encontra-se regulamentada conforme o Artigo 2º da lei 13.407/1998, vejamos:

"Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Diante das observações realizadas, a área atende aos critérios técnicos e legais para continuidade do processo de análise do pedido de supressão vegetal.

Durante a análise do empreendimento, foi constatada a necessidade de recuperação ambiental de áreas inseridas no programa de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADA), totalizando 11,3002 hectares. Essas áreas estão distribuídas ao longo de diferentes estruturas associadas ao sistema de barragens e abrangem áreas de preservação permanente (APPs) localizadas dentro dos limites da fazenda. As intervenções previstas incluem a recomposição de vegetação nativa em trechos marginais a cursos d'água, áreas de entorno de nascentes e taludes impactados, com o objetivo de restabelecer a cobertura vegetal e garantir a estabilidade ambiental da região. Dessa forma foi apresentado PRADA (126089020).

5.2 Do pedido de Alteração de Reserva Legal

Durante a análise técnica e vistoria das áreas correspondentes ao conjunto de imóveis rurais denominados Fazenda Campinas, Fazenda Ribeirão do Meio e Fazenda Contendas, integrantes do complexo Fazenda Dilezan, constatou-se a execução e apresentação de proposta formal de relocação e readequação das Reservas Legais (RL). A alteração da localização da área de reserva legal esta disposta no art. 27 da Lei nº20.922/2013, *in verbis*:

"Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002."

A proposição técnica tem como finalidade a correção cartográfica e ambiental das áreas de reserva legal averbadas, uma vez que o levantamento geoespacial atualizado identificou divergências entre as áreas anteriormente registradas e a real configuração da vegetação nativa existente. Foram detectadas inclusões indevidas de áreas antropizadas e de trechos sem cobertura vegetal, contrariando o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013, os quais estabelecem que somente áreas com vegetação nativa remanescente ou em processo de regeneração podem compor a RL, seguintes:

"Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I – o plano diretor de bacia hidrográfica;

II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;

III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;"

Durante a vistoria, verificou-se também que determinadas grotações e depressões topográficas foram equivocadamente classificadas como áreas de preservação permanente (APP), sem que houvesse curso d'água definido, conforme análise de campo e conferência com as camadas hidrográficas oficiais disponibilizadas pelo IDE-SISEMA. Adicionalmente, foi constatada a implantação de uma barragem em área anteriormente designada como RL, o que demandou a compensação interna e readequação espacial para garantir a integridade ecológica e o percentual mínimo legal.

A proposta de relocação contempla ainda a exclusão de vias de acesso e estradas internas que haviam sido indevidamente incluídas como RL, bem como a inclusão de fragmentos contínuos de Cerrado Típico, garantindo maior conectividade ecológica entre as áreas de vegetação remanescente e as APPs.

O conjunto das propriedades situa-se no bioma Cerrado, predominando a fitofisionomia de Cerrado, com cobertura arbóreo-arbustiva variando entre 20% e 70%, presença de sub-bosque herbáceo e espécies adaptadas a solos profundos e bem drenados. As áreas estão inseridas na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba, com drenagens locais pertencentes à sub-bacia do Rio São Marcos, caracterizada por relevo suavemente ondulado e altitudes médias entre 750 e 850 metros.

Após a revisão técnica, a área total de reserva legal corrigida foi estabelecida em 765,7774 hectares, distribuída proporcionalmente entre as sete matrículas rurais conforme descrito abaixo, todas com o devido memorial descritivo e coordenadas UTM.

Distribuição das novas áreas de reserva legal propostas:

- M-36.746 (Fazenda Campinas) – área total 995,3907 ha; RL de 199,1054 ha, composta por seis fragmentos de Cerrado Típico, com ganho ambiental de 0,0273 ha.
- M-36.747 (Fazenda Ribeirão do Meio) – área total 976,6892 ha; RL de 195,6528 ha, em quatro fragmentos, ganho ambiental de 0,3150 ha.
- M-36.748 (Fazenda Ribeirão do Meio) – área total 272,9573 ha; RL de 54,7045 ha, em um fragmento único de Cerrado Típico, ganho ambiental de 0,1130 ha.
- M-36.749 (Fazenda Ribeirão do Meio) – área total 524,6915 ha; RL de 105,2408 ha, distribuída em dois fragmentos contínuos, ganho ambiental de 0,3025 ha.
- M-36.750 (Fazenda Contendas) – área total 447,6246 ha; RL de 89,5868 ha, composta por seis fragmentos, ganho ambiental de 0,0619 ha.
- M-36.751 (Fazenda Contendas) – área total 313,3063 ha; RL de 63,1230 ha, composta por oito fragmentos, com compensações cruzadas entre as matrículas M-36.749 e M-36.750, resultando em ganho ambiental de 0,4617 ha.
- M-36.752 (Fazenda Contendas) – área total 291,6119 ha; RL de 58,3641 ha, com cinco fragmentos em Cerrado Típico e ganho ambiental de 0,0417 ha.

A soma total das reservas legais relocadas resulta em 765,7774 hectares, representando ganho líquido de 1,3231 hectares de vegetação nativa, além de melhoria na configuração espacial e funcional das áreas de preservação.

Critérios técnicos e ganhos ambientais observados:

As áreas relocadas foram selecionadas com base em critérios de equivalência ambiental, priorizando regiões com vegetação nativa bem conservada, maior conectividade com APPs, presença de espécies indicadoras de Cerrado e menor influência antrópica. O reposicionamento das RL proporcionou:

- Aprimoramento da conectividade ecológica entre fragmentos, ampliando corredores naturais de fauna e flora;
- Correção de inconsistências cartográficas, eliminando áreas improdutivas e antropizadas;

- Aumento quantitativo e qualitativo da vegetação protegida, favorecendo habitats contínuos e mais funcionais;
- Recomposição ambiental em trechos degradados, com potencial de regeneração natural e enriquecimento com espécies nativas;
- Maior representatividade fitofisionômica, mantendo a integridade ecológica do Cerrado sentido restrito;
- Preservação de nascentes e áreas com solos mais estáveis, assegurando a infiltração hídrica e estabilidade dos processos erosivos.

A proposta foi acompanhada de mapas georreferenciados, quadros comparativos entre as áreas averbadas e as novas áreas propostas, bem como ART e documentação técnica completa.

Conclusão técnica:

A proposta de relocação de reserva legal apresentada para o conjunto de imóveis da Fazenda Dilezan atende plenamente aos requisitos legais e ambientais vigentes, assegurando a manutenção do percentual mínimo de 20% de vegetação nativa em cada matrícula, conforme determina a legislação ambiental vigente.

Verificou-se a equivalência ecológica entre as áreas suprimidas e as novas glebas designadas como RL, com comprovado ganho ambiental líquido, melhoria da conectividade e adequação cartográfica das áreas registradas.

Portanto, conclui-se que a relocação das reservas legais proposta constitui medida tecnicamente adequada e ambientalmente benéfica, representando melhoria significativa na efetividade da conservação dos remanescentes de Cerrado, na funcionalidade ecológica da paisagem e no cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;

FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de

licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, somos pelo DEFERIMENTO do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 148,2692 hectares. e a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 765,7774 hectares. Na propriedade Fazenda Campinas Faz. Ribeirão do Meio Faz Contendas conhecida como Dilezan.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado proposta de compensação correspondentes à compensação de 2%, conforme previsto na Lei nº 13.047/1998, em função da área requerida para supressão vegetal, que totaliza 148,2692 hectares.

Foi apresentado PRADA (126089020), para execução dos passivos ambientais em áreas de preservação permanente na propriedade.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
7	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
8	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente
9	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro e Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
10	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
11	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização
12	Atender a notificação realizada no Sicar, junto a Central do Proprietario/possuidor, providenciando a adequação do Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com as plantas, memoriais e arquivos digitais aprovados no presente processo, considerando a atual situação do imóvel, ou seja, não deverá ser representado no CAR as intervenções autorizadas neste processo, visto que serão objeto de condicionante específica.	Antes do início da intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada
Masp: 01559195630

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 05/12/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **128657039** e o código CRC **2FA402BE**.